COMPROVANTE DE RENDA – JULHO/2026

Declaramos, para os devidos fins, que **Maria Aparecida Leite de Lima,** inscrita no CPF nº **777.408.401-06**, exerce suas atividades profissionais junto à empresa **SHOPPING DO PESCADOR LTDA,** inscrita no CNPJ nº **12.754.580/0001-91**.

Declaramos que a referida funcionária **recebeu, referente ao mês de julho de 2026, a remuneração no valor de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, servindo o presente documento como **comprovante de renda** para os fins que se fizerem necessários.

Porangatu-GO, 04 de agosto de 2026

SHOPPING DO PESCADOR LTDA
12.754.580/0001-91

Shopping do Pescador LTDA
CNPJ: 12. 754. 580/0001-91
(62) 3362- 1222

COMPROVANTE DE RENDA – AGOSTO/2026

Declaramos, para os devidos fins, que **Maria Aparecida Leite de Lima,** inscrita no CPF nº **777.408.401-06**, exerce suas atividades profissionais junto à empresa **SHOPPING DO PESCADOR LTDA,** inscrita no CNPJ nº **12.754.580/0001-91**.

Declaramos que a referida funcionária **recebeu, referente ao mês de agosto de 2026, a remuneração no valor de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, servindo o presente documento como **comprovante de renda** para os fins que se fizerem necessários.

Porangatu-GO, 04 de agosto de 2026

Shopping do Pescador LTDA
CNPJ: 12. 754. 580/0001-91
(62) 3362- 1222

SHOPPING DO PESCADOR LTDA

12.754.580/0001-91

CONTRATO Nº 055/ 2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 LOCADOR: VINICIUS MUELLER, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 097.805.679-50, residente e domiciliado na Rua Mauá, nº 180, Bairro Centro, Pomerode (SC), CEP: 89107-000.

1.2 LOCATÁRIO: AMANDA LIMA CARVALHO, brasileira, estagiaria, inscrita no CPF sob n° 054.874.091-70, residentes e domiciliadas à Rua Doralice Linhares Bernardes, nº 103, bairro Nova esperança, na cidade de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.336-220, e se declara capaz;

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de locação de imóvel residencial, que se regerá conforme as cláusulas e condições abaixo

2. OBJETO

2.1 O presente tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR, um apartamento com área total de 39,97 m² (trinta e nove metros e noventa e sete decímetros quadrado), todo mobiliado incluído moveis e eletrodomésticos, situado na Rua Luiz Abry, nº 422, bairro Centro na cidade de Pomerode-SC, CEP 89.107-000, no RESIDENCIAL STUDIO 422, apartamento Nº 010, matriculado sob o nº 12.873, uma vaga de garagem descoberta, ambos estão inscritos no 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode (SC)., livres de ônus ou quaisquer dívidas.

2.2 os LOCATÁRIOS declaram que vistoriaram o local confirmando as informações dos itens acima; que o local é adequado aos seus fins residências, suprindo assim suas necessidades de instalações; e, que o imóvel se encontra em plenas condições de uso e em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 01 do mês março de 2026 e findar-se no dia 28 do mês fevereiro de 2027, data em que, não havendo prorrogação do presente contrato, o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 14, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.
3.2. O LOCATÁRIO está ciente que o imóvel está com opção de venda e este tem preferência de compra.
Parágrafo primeiro: O (a) LOCATÁRIO (a) se compromete e se obriga a restituir o imóvel ao término do prazo previsto, independentemente de qualquer notificação, não havendo prorrogação do presente contrato, o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula decima quarta, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; digo também que o LOCATÁRIO está ciente que o imóvel está com opção de venda e este tem preferência de compra.
Parágrafo segundo: Estando o LOCATÁRIO com todas as suas obrigações e encargos contratuais em dia, poderá pedir a rescisão do contrato a partir do 12º mês - sem multa, desde que notificado o LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da desocupação, período em que o LOCATÁRIO fica responsável por todos as obrigações e encargos locatícios.
Parágrafo terceiro: Se o contrato por ventura, for rescindido pelo LOCATÁRIO, antes de completados 6 (sies) primeiros meses de locação, será de responsabilidade do solicitante da rescisão o pagamento de multa por rescisão em parcela única, que se constitui no valor de um (01) aluguel vigentes na época, fracionados proporcionalmente aos meses faltantes para completar os 12 meses de locação, ficando perfeitamente acertado que, a dispensa da multa para o distrato amigável do contrato após o 12º mês de locação é condicionada a manutenção dos pagamentos em dia e o cumprimento integral de 12 (doze) meses de contrato, cuja condição é ajustado de comum acordo entre as partes.

Parágrafo quarto: Na falta de um ou de outro desses requisitos, ficará obrigado ao pagamento de multas, desde já estipulada em:
A) 30 (trinta) dias de aluguel, na falta de aviso prévio escrito, devidamente protocolado seu recebimento;
B) Multa proporcional, com base no valor de 10% (dez por cento) dos meses restantes até completar os 6 (seis) meses de aluguel, consoante o artigo 4º da Lei 8.245/91, na falta de cumprimento do período de 6 (seis) meses de locação.
Parágrafo quinto: Considerar-se-á renovado o presente contrato se o (a) LOCATÁRIO (A) não se manifestar sobre a renovação, silenciar ou deixar de fazê-lo, dentro do período de 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento do contrato de locação, prorrogando-se, da mesma forma, a obrigação e responsabilidade da *garantia locatícia ao qual foi depositado na assinatura deste contrato; correspondente a 01 (um) mês de aluguel, pagos em dinheiro, ficando este valor como garantia locatícia.*

DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de aluguel o (a) LOCATÁRIO (A) pagará ao (à) LOCADOR (A) ou a quem está a indicar, o valor do aluguel mensal para R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a serem pagos em dinheiro á **VINICIUS MUELLER**, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao uso, iniciando-se em 10/03/2026, também fica estipulado que o LOCATÁRIO (A) que qualquer que seja o dia do início da locação no primeiro mês serão cobrados os dias até o fim do mês em curso e, depois, o aluguel será sempre depositado até o dia 10º (décimo) dia do mês, subsequente ao uso.
Parágrafo primeiro: O referido aluguel será reajustado anualmente, independente de notificação ou aviso, tomando-se como índice para tal reajuste, o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas, e, na falta deste índice, poderá ser utilizado qualquer outro que reflita a real inflação do país. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, a época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for determinado por lei posterior, mesmo durante o prazo contratual ou nas hipóteses de prorrogação. Pactuam os Contratantes, que, mesmo havendo deflação no período do reajustamento, o aluguel nunca será reduzido, exceto quando ocorrer acordo entre as partes. Os aluguéis reajustados entrarão em vigor nas datas estipuladas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Parágrafo segundo: A falta de pagamento do aluguel e encargos dentro do prazo estipulado, ou seja, após o decimo dia de cada mês, sujeitará o (a) LOCATÁRIO (A) ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
Parágrafo terceiro: O atraso do pagamento do aluguel e encargos da locação superior a 10 (dez) dias, sujeitará o (a) LOCATÁRIO (A) ao pagamento dos débitos conforme o parágrafo terceiro desta cláusula, e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado, mais eventuais custas extrajudiciais, processuais e despesas decorrentes do referido atraso.
Parágrafo quarto: A falta de pagamento do aluguel e encargos, decorridos 30 (trinta) dias após o dia do vencimento, ensejará em processo judicial de ação de despejo.
Paragrafo quinto: Como garantia locatícia (a) LOCATÁRIO (A) deixa depositado em dinheiro o valor de R$ R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) á **VINICIUS MUELLER**, correspondente a 1 mês de aluguel, , ficando este valor como garantia locatícia, podendo também ser utilizado caso necessário para as despesas da manutenção do imóvel no final do contrato.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os impostos e taxas municipais que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel, durante o período de locação ou eventuais prorrogações, serão pagos pelo (a) LOCATÁRIO (A), nos mesmos prazos e condições estabelecidos pela Prefeitura, ou outro órgão emissor, ficando incorporados ao aluguel para efeitos de cobrança.
Parágrafo primeiro: Taxas/tarifas de água, energia elétrica, IPTU, internet e condomínio tem taxa única inclusa, incluído ainda dois jogos de enxovais completos.

Parágrafo segundo: O não pagamento dos encargos locatícios terá o mesmo tratamento devido ao atraso de pagamento dos aluguéis, acarretando, inclusive, a aplicação das penalidades cabíveis, entre as quais ações judiciais e cobrança de multas.

CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: As obras que importem na segurança e solidez do imóvel serão de responsabilidade do (a) LOCADOR (A). Ficam desde já cientes o (a) LOCADOR (A) que eventuais benfeitorias clandestinas podem comprometer a funcionalidade ou parte do objeto da presente locação, inclusive inviabilizar seu uso, principalmente no que diz respeito a inconformidades com o Plano Diretor local e suas consequências. No caso de o imóvel apresentar vício de construção ou desgaste natural que não tenha ocorrido por sua participação, os LOCATÁRIOS ficam obrigados a imediatamente comunicar o LOCADOR para que avalie a condição.
CLÁUSULA QUINTA: Toda e qualquer modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações é expressamente necessária a prévia anuência por escrito do (a) LOCADOR (A), e, as que com autorização forem feitas, correrão por conta do (a) LOCATÁRIO (A) e passarão a pertencer ao patrimônio do (a) LOCADOR (A). Poderá, entretanto, o (a) LOCADOR (A), findada a locação, exigir que as benfeitorias ou modificações sem o seu consentimento por escrito, sejam retiradas com recursos do (a) LOCATÁRIO (A), o qual fica obrigado a pagar os ALUGUÉIS devidos até que o imóvel seja restituído sem as mesmas benfeitorias, tal como lhe foi entregue.
Parágrafo único: No caso de rescisão deste instrumento antes do prazo previsto na cláusula primeira o (a) LOCATÁRIO (A) não poderá reclamar a cobrança de eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as úteis ou voluptuárias.
CLÁUSULA SEXTA: Não serão permitidas a transferências deste contrato, nem a sublocação, a cessão e o empréstimo total ou parcial do imóvel sem prévio consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A).
CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a bem conservar o espaço que lhe é locado, trazendo-o permanentemente limpo, e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda, bem como cumprir todas as normas estabelecidas pela vigilância Sanitária, zelando ainda pelas instalações.
Parágrafo único: Se o imóvel locado for em unidade em condomínio, obriga-se também o (a) LOCATÁRIO (A) ao cumprimento do respectivo regulamento interno e demais normas pactuadas pelos condôminos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato e que o mesmo declara tomar conhecimento pleno. O descumprimento destas normas ensejará a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das pecúnias oriundos do fato rescisório.
CLÁUSULA OITAVA: O (A) LOCATÁRIO (A) fica obrigado, no curso de locação, a satisfazer todas as intimações dos poderes públicos, a que der causa. Nenhuma intimação dos serviços públicos, estadual ou municipal, ou das autoridades sanitárias motivará a rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, ou acordo entre as partes.
CLÁUSULA NONA: O (A) LOCADOR (A) não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo (a) LOCATÁRIO (A) com terceiros, ainda que vinculadas ou decorrentes do uso do espaço objeto deste contrato. Igualmente não será responsável o (a) LOCADOR (A), a qualquer título que seja, por quaisquer indenizações a terceiros em decorrência de ato do (a) LOCATÁRIO (A) ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica reservado ao LOCADOR (A) o direito de quando julgar necessário, VISTORIAR o imóvel e duas dependências a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações aqui assumidas, de conformidade com o que determina o artigo 23, inciso IX da Lei nº 8.245/91.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de desapropriação o (a) LOCADOR (A) fica desobrigado (a) do cumprimento deste contrato, ficando ressalvado ao (à) LOCATÁRIO (A), a defesa de seus direitos junto ao poder expropriante.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de incêndio no imóvel locado, este contrato ficará rescindido. Ficando o (a) LOCADOR (A) isento de qualquer responsabilidade. Não sendo caso fortuito, se comprovada efetivamente a sua culpa pelo fato, o (a) LOCATÁRIO (A) responderá por eventuais prejuízos que sejam apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de interdição do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) fica obrigado a desocupá-lo no prazo em que o poder público determinar, ficando os riscos e danos que advirem da permanência no prédio sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A) e, neste caso fica o contrato
Automaticamente rescindido sem obrigação para qualquer das partes no pagamento de quaisquer responsabilidades decorrentes da interdição do imóvel.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Tudo quanto for devido em razão deste contato será cobrado em processo executivo ou ação apropriada correndo por conta do devedor, além do principal, juros e multa de 10% (dez por cento) sobre o aluguel vencido, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, administrativas e 20% (vinte por cento) de honorários de advogado. Esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente entre as partes contratantes, no escritório de seu procurador, independentemente de qualquer procedimento judicial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica expressamente consignado que o imóvel locado se destina a uso **RESIDENCIAL** não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Findado o prazo estipulado neste contrato para a referida locação, O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se ainda, por si e sucessores a desocupar o espaço ora locado e restituí-lo ao LOCADOR(A) nas perfeitas condições em que recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, bem como de não usá-lo senão com a finalidade prevista na cláusula décima quinta deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O (A) LOCATÁRIO (A) declara estar recebendo, como de fato recebe no ato da assinatura deste contrato, o imóvel com todas as dependências em condições de serem ocupadas, comprometendo-se a restituí-los nas mesmas condições em que o recebeu, procedendo os concertos e reparos por danos que ocorreram durante a locação, sendo facultativo e qualidade do material empregado, por sua conta e sem direito a qualquer indenização. Qualquer discordância quanto ao relatório de vistoria do atual estado do imóvel deverá ser feita antes da entrada no mesmo. CONSIDERARSE-Á aceita sem qualquer restrição, se não houver discordância.
Parágrafo primeiro: Entretanto, caso o (a) LOCATÁRIO (A) não promova no término da locação a pintura, se assim recebeu e os reparos necessários, com amplos e ilimitados poderes, promover tais serviços, apresentando o total das despesas ao LOCATÁRIO (A), ou a seus representantes legais, para o pagamento imediato, sob pena de execução judicial, incluindo-se nestas taxas de serviços, diligências judiciais, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos da locação. Para a apuração do quantum a ser despendido nos reparos e reformas, bastará o orçamento de 02 (dois) profissionais habilitados para tanto.
Parágrafo segundo: Visando manter o padrão de qualidade do imóvel ora locado, fica desde já acertado entre as partes, que todos os serviços de reparos necessários ao imóvel, somente poderão ser realizados por profissionais autorizados por escrito do LOCADOR (A).

DA OBRIGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O (a) LOCATÁRIO (A) pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações decorrentes deste contrato, cujas responsabilidades se estendem a todos os aumentos que vierem a decorrer dos aluguéis e demais encargos de locação, e pelos danos e estragos que se verifiquem no imóvel, até a efetiva devolução do imóvel e assinatura do distrato, ainda que a locação se prorrogue por prazo indeterminado.
Parágrafo primeiro: Ficam responsáveis pelas custas e honorários advocatícios a que vier a ser ordenado ao LOCATÁRIO (A), em ação que eventualmente lhe venha ser proposta por falta de pagamento de aluguéis e/ou encargos da locação, ainda que não sejam CITADOS para acompanhar aquela ação. Renunciando ainda expressamente, aos benefícios dos arts. 821,827,834,835,837,838 do Código Civil Brasileiro.
Parágrafo segundo: Caso, todavia, em qualquer época, o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009/90, acrescentando ao art. 82 da Lei nº 8.245/91, fica também pactuada neste contrato, consistente nos alugueis e acessórios da locação, expressamente na forma do disposto no art. 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, em caráter irrevogável, o LOCATÁRIO(A) nomeia a representante legal do proprietário, outorgando-lhe poderes especiais para, em nome do(a) LOCADOR(A), contratar seguro, previsto no art. 41 da mencionada Lei nº 8.245/91, cujo prêmio do seguro correrá por conta do(a) LOCATÁRIO(A), na forma do disposto no inciso XI do art. 23 da aludida Lei nº 8.245/91.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Com antecedência de 03 (três) dias da desocupação o (a) LOCATÁRIO (A) obriga-se a solicitar ao LOCADOR (A) a vistoria do imóvel, para se aquilatar de suas condições de asseio, uso e conservação.
Parágrafo primeiro: Quando da devolução do imóvel pelo (a) LOCATÁRIO (A), a simples entrega física das chaves não significará quitação dos débitos, pois o resgate destes se fará mediante recibo específico.
Parágrafo segundo: Em hipótese alguma aceitar-se-á a devolução das chaves por meio de intermediários não autorizado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida nas cláusulas do presente contrato ficará as partes contratantes sujeitas a rescisão de pleno direito deste termo, ficando ajustado pelas partes o pagamento de 02 (dois) aluguéis mensais, vigente à época, a título de multa contratual, tornando-se por base o último aluguel, sem prejuízo das demais cominações aqui estabelecidas.
Parágrafo único: O (A) LOCATÁRIO (A) ficará sujeito à multa diária equivalente ao valor de 10% (dez por cento) sobre o aluguel mensal, sem prejuízo dos demais encargos locatícios, se terminada por qualquer das formas aqui previstas na presente locação, não restituir o espaço na data de seu término ou nas condições em que o recebeu. A multa será devida até o dia em que o imóvel seja efetivamente restituído ou retorne as condições originais.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Constitui grave infração contratual, entre outras de natureza civil, que justificará a rescisão do presente, com a aplicação das respectivas cominações legais e contratuais:
A). Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, especialmente no que tange ao pagamento de suas obrigações;
B). Não permitir ou dificultar as visitas de eventuais compradores, desde que cumpridas as formalidades legais;
C). Alteração de destinação do imóvel, bem como a sublocação, cessão, outra inferência deste para terceiros, sem consentimento por escrito do LOCADOR (A);
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Terminada a locação ou verificando o abandono do espaço pelo (a) LOCATÁRIO (A), poderá o (a) LOCADOR (A) promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do (a) LOCATÁRIO (A) ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.
Parágrafo único: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo (a) LOCADOR (A) para qualquer local, não ficando este (a) responsável por qualquer dano eventualmente ocasionado, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ocorrendo a prorrogação compulsória da presente locação, fica ajustado que o aluguel continuará sendo corrigido pelos índices e nos períodos previstos na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato de locação restará rescindido, de pleno direito, independentemente do prazo da locação, em caso de dois ou mais vizinhos do imóvel locado reclamarem, de forma expressa junto ao LOCADOR (A) de condutas condizentes com a boa vizinhança por parte do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive do excesso de ruídos em horários inapropriados.
Parágrafo primeiro: A rescisão tratada na presente cláusula fica condicionada, ainda, à notificação para desocupação do imóvel com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
Parágrafo segundo: Não atendida a notificação tratada no parágrafo anterior, o (a) LOCATÁRIO (A) restará obrigado ao pagamento de multa prevista na Cláusula Vigésima Primeira do presente instrumento.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações pecuniárias do presente contrato, o (a) LOCATÁRIO (A) serão inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito mantido pela Câmara de Dirigentes Lojistas e outros órgãos de proteção ao crédito, como devedores, condição esta que prevalecerá até liquidação do débito.
Parágrafo único: As partes ajustam que toda e qualquer comunicação entre as partes, inclusive no que diz respeito a notificação, será feita única e exclusivamente através de mensagem do aplicativo WhatsApp do consultor imobiliário pelo nº 47 99275-0888; sendo que as partes se obrigam a manter o número de telefone atualizado para fins de possibilitar o cumprimento do item. E ou por e-mail, ao LOCADOR (A) qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, ficando ciente, desde já, que a omissão no fornecimento de tias dados importará no envio de correspondência para o endereço

anteriormente fornecido e, via de consequência, havendo débitos em aberto, a inclusão de seus nomes no SPC ou outro órgão de proteção ao crédito sem prévio conhecimento.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A presente locação será regida pela Lei do Inquilinato nº 8.245/91 e Código Civil Brasileiro, ficando assegurado às partes os direitos e vantagens conferidos por legislação que vier a ser promulgada durante a locação.
Parágrafo único: Faz parte integrante do presente contrato o Manual de Direitos e Deveres dos Locatários (Lei 8.245/91, art. 23 – Lei do Inquilinato).
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O (a) LOCATÁRIO (A) declara expresso conhecimento de que a presente locação foi intermediada pelo consultor imobiliário Rubens Malkoviski, inscrito no CRECI sob o nº 37.540 de Pomerode (SC), CEP: 89.107-000.

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Pomerode (SC), renunciando a qualquer outro; E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, ou, optando as partes pela assinatura com certificado digital/eletrônica, dispensam desde já eventual reconhecimento de assinaturas em cartório, bem como renunciam à necessidade de assinatura das testemunhas, considerando que este instrumento está de acordo com a Lei do Inquilinato e do Código Civil Brasileiro e consubstanciado no §4º do Art. 784 do CPC, reconhecendo expressamente sua validade legal, conforme o artigo 411, inciso II do Código de Processo Civil, para que surtam todos os efeitos jurídicos admitidos nas legislações aplicáveis.

Pomerode (SC), 23 de fevereiro de 2026.

VINICIUS MUELLER
LOCADOR

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMANDA LIMA CARVALHO
Data: 24/02/2026 10:53:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA LIMA CARVALHO
LOCATÁRIO (A)

Testemunhas:
Nome: Rubens Malkoviski
CPF: 557.458.499-91

Nome:
CPF:

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 11/05/2024

Dados Pessoais

Nome civil

MARIA APARECIDA LEITE DE LIMA

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
777.408.401-06	**Feminino**	**01/08/1975**	**Brasileira**

Nome da mãe

EDITE GOMES DE SOUZA

Contratos de trabalho

04/09/2026 - Aberto

Empregador

SHOPPING DO PESCADOR LTDA
CNPJ RAIZ: 12.754.580

Estabelecimento

SHOPPING DO PESCADOR LTDA
CNPJ: 12.754.580/0001-91
AVENIDA ADELINO AMERICO DE AZEVEDO SN QUADRAC LOTE 01 76552642
JARDIM SOL NASCENTE PORANGATU GO

Cargo

VENDEDORA

CBO Cargo

5211-10

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data prevista para término em 02/12/2026

Salário contratual

R$ 1.621,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

04/09/2026 - Salário definido para R$ 1.621,00 Por mês

04/09/2026 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

, Data prevista para término em 02/12/2026

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 04/09/2026.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

ANOTAÇÕES

04/09/2026 - Estabelecimento definido para SHOPPING DO PESCADOR LTDA

04/09/2026 a (atual) - Cargo exercido de VENDEDORA

04/09/2026 - Relação de trabalho definida para Empregado

04/09/2026 a (atual) - CBO Cargo exercido 5211-10

04/09/2026 - Admissão

OBSERVAÇÕES

04/09/2026 - 13082026

11/09/2025 - 15/03/2026

Empregador

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A B PORANGATU LTDA
CNPJ RAIZ: 03.441.311

Estabelecimento

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A B PORANGATU LTDA
CNPJ: 03.441.311/0001-84
RUA 2 57 QD. 02-A LT. 05 76550000 CENTRO PORANGATU GO

Cargo

SECRETARIO(A) EM GERAL

CBO Cargo

3515-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R$ 1.621,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

15/03/2026 - Rescisão Contratual

01/01/2026 - Salário definido para R$ 1.621,00 Por mês

10/12/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

11/09/2025 - Salário definido para R$ 1.518,00 Por mês

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 04/09/2026.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

ANOTAÇÕES

11/09/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

, Data do Término: 25/10/2025

11/09/2025 - Estabelecimento definido para CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A B PORANGATU LTDA

11/09/2025 a 15/03/2026 - Cargo exercido de SECRETARIO(A) EM GERAL

11/09/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado

11/09/2025 a 15/03/2026 - CBO Cargo exercido 3515-05

11/09/2025 - Admissão

02/05/2025 - 28/07/2025

Empregador

I M DE MENEZES
CNPJ RAIZ: 03.322.133

Estabelecimento

I M DE MENEZES
CNPJ: 03.322.133/0001-72
AVENIDA ADELINO AMERICO DE AZEVEDO 93 - A QD 21 LT 11 76550000 CENTRO PORANGATU GO

Cargo

VENDEDOR(A) COM VAREJISTA

CBO Cargo

5211-10

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 15/06/2025

Salário contratual

R$ 1.518,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

28/07/2025 - Rescisão Contratual

02/05/2025 - Salário definido para R$ 1.518,00 Por mês

ANOTAÇÕES

02/05/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias
, Data do Término: 15/06/2025
02/05/2025 - Estabelecimento definido para I M DE MENEZES
02/05/2025 a 28/07/2025 - Cargo exercido de VENDEDOR(A) COM VAREJISTA
02/05/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado
02/05/2025 a 28/07/2025 - CBO Cargo exercido 5211-10
02/05/2025 - Admissão

21/01/2025 - 13/03/2025

Empregador
LIDER PORANGATU ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ RAIZ: 42.082.153

Estabelecimento
LIDER PORANGATU ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ: 42.082.153/0001-75
AV BELEM BRASILIA SN QUADRA03 LOTE 01-19 GALPAOCOMERCIAL 76550000 CENTRO PORANGATU GO

Cargo
VENDEDOR(A)

CBO Cargo
5211-10

Tipo de contrato
Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 06/03/2025

Salário contratual
R$ 1.630,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

13/03/2025 - Rescisão Contratual
21/01/2025 - Salário definido para R$ 1.630,00 Por mês
21/01/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 04/09/2026.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

ANOTAÇÕES

, Data do Término: 06/03/2025

21/01/2025 - Estabelecimento definido para LIDER PORANGATU ATACADO E VAREJO LTDA

21/01/2025 a 13/03/2025 - Cargo exercido de VENDEDOR(A)

21/01/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado

21/01/2025 a 13/03/2025 - CBO Cargo exercido 5211-10

21/01/2025 - Admissão

26/11/2024 - 31/12/2024

Empregador
M F ARAUJO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ RAIZ: 24.913.350

Estabelecimento
M F ARAUJO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 24.913.350/0001-07
ROD BR153 SN QUADRA001 LOTE 001 76550000 BOM JESUS PORANGATU GO

Cargo
FRENTISTA

CBO Cargo
5211-35

Função
FRENTISTA

CBO Função
5211-35

Tipo de contrato
Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 09/01/2025

Salário contratual
R$ 1.514,60 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

31/12/2024 - Rescisão Contratual

26/11/2024 - Salário definido para R$ 1.514,60 Por mês

26/11/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 04/09/2026.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

ANOTAÇÕES

, Data do Término: 09/01/2025

26/11/2024 - Estabelecimento definido para M F ARAUJO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

26/11/2024 a 31/12/2024 - CBO Função exercida 5211-35

26/11/2024 a 31/12/2024 - Função exercida de FRENTISTA

26/11/2024 a 31/12/2024 - Cargo exercido de FRENTISTA

26/11/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

26/11/2024 a 31/12/2024 - CBO Cargo exercido 5211-35

26/11/2024 - Admissão

30/01/2024 - 28/04/2024

Empregador
MATTOS & MURARA LTDA
CNPJ RAIZ: 02.218.522

Estabelecimento
MATTOS & MURARA LTDA
CNPJ: 02.218.522/0001-90
AV BRASIL 1271 LOJA LE 32 PISO ESTALEIRO 88330048 CENTRO BALNEARIO CAMBORIU SC

Cargo
OPER. MAQ. DE PROGNÓSTICOS

CBO Cargo
4211-25

Tipo de contrato
Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 28/04/2024

Salário contratual
R$ 1.769,40 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

28/04/2024 - Rescisão Contratual

14/03/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 04/09/2026.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

ANOTAÇÕES

, Data do Término: 28/04/2024

01/02/2024 - Salário definido para R$ 1.769,40 Por mês , com efeito a partir de 30/01/2024

30/01/2024 - Salário definido para R$ 1.699,00 Por mês

30/01/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias , Data do Término: 14/03/2024

30/01/2024 - Estabelecimento definido para MATTOS & MURARA LTDA

30/01/2024 a 28/04/2024 - Cargo exercido de OPER. MAQ. DE PROGNÓSTICOS

30/01/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

30/01/2024 a 28/04/2024 - CBO Cargo exercido 4211-25

30/01/2024 - Admissão

26/05/2021 - 16/08/2021

Data da projeção do aviso prévio indenizado
15/09/2021

Empregador
FUNERARIA SARMENTO REIS LTDA
CNPJ RAIZ: 00.223.826

Estabelecimento
FUNERARIA SARMENTO REIS LTDA
CNPJ: 00.223.826/0003-81
AVENIDA ADELINO AMERICO DE AZEVEDO SN LETRA AREA 02 76550000 CENTRO PORANGATU GO

Cargo
ENCARREGADO DE ESCRITORIO

CBO Cargo
4101-05

Tipo de contrato
Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 24/07/2021

Salário contratual
R$ 1.500,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

16/08/2021 - Rescisão Contratual

26/05/2021 - Salário definido para R$ 1.500,00 Por mês

26/05/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

, Data do Término: 24/07/2021

26/05/2021 - Estabelecimento definido para FUNERARIA SARMENTO REIS LTDA

26/05/2021 a 16/08/2021 - CBO Função exercida 4101-05

26/05/2021 a 16/08/2021 - Função exercida de ENCARREGADO DE ESCRITORIO

26/05/2021 a 16/08/2021 - Cargo exercido de ENCARREGADO DE ESCRITORIO

26/05/2021 - Relação de trabalho definida para Empregado

26/05/2021 a 16/08/2021 - CBO Cargo exercido 4101-05

26/05/2021 - Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 04/09/2026.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.